

Remuneração Mensal Euros	Casado dois Titulares	Não Casado	Casado único Titular
Até 2.390,00	16,0%	16,0%	12,0%
Até 2.549,00	17,0%	17,0%	13,0%
Até 2.731,00	18,0%	18,0%	14,0%
Até 2.913,00	19,0%	19,0%	14,0%
Até 3.067,00	20,0%	20,0%	15,0%
Até 3.235,00	21,0%	21,0%	16,0%
Até 3.399,00	22,0%	22,0%	17,0%
Até 3.579,00	23,0%	23,0%	19,0%
Até 3.780,00	24,0%	24,0%	20,0%
Até 4.005,00	25,0%	25,0%	21,0%
Até 4.254,00	26,0%	26,0%	22,0%
Até 4.478,00	27,0%	27,0%	23,0%
Até 4.699,00	28,0%	28,0%	24,0%
Até 4.941,00	29,0%	29,0%	25,0%
Até 5.210,00	30,0%	30,0%	26,0%
Até 5.509,00	31,0%	31,0%	27,0%
Até 6.170,00	32,0%	32,0%	28,0%
Superior a 6.170,00	33,0%	33,0%	29,0%

Remuneração Mensal Euros	Casado dois Titulares	Não Casado	Casado único Titular
Até 2.363,00	4,0%	4,0%	3,0%
Até 2.549,00	5,0%	5,0%	3,0%
Até 2.679,00	6,0%	6,0%	4,0%
Até 2.786,00	7,0%	7,0%	4,0%
Até 2.892,00	8,0%	8,0%	5,0%
Até 3.000,00	9,0%	9,0%	6,0%
Até 3.093,00	10,0%	10,0%	6,0%
Até 3.204,00	11,0%	11,0%	7,0%
Até 3.324,00	12,0%	12,0%	8,0%
Até 3.453,00	13,0%	13,0%	9,0%
Até 3.592,00	14,0%	14,0%	10,0%
Até 3.743,00	15,0%	15,0%	11,0%
Até 4.070,00	16,0%	16,0%	12,0%
Até 4.241,00	17,0%	17,0%	13,0%
Até 4.427,00	18,0%	18,0%	14,0%
Superior a 4.427,00	19,0%	19,0%	15,0%

Direcção-Geral dos Impostos

Direcção de Finanças do Porto

TABELA VIII
Rendimentos de pensões
Titulares deficientes

Remuneração Mensal Euros	Casado dois Titulares	Não Casado	Casado único Titular
Até 1.644,00	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1.826,00	1,0%	1,0%	0,0%
Até 1.936,00	2,0%	2,0%	1,0%
Até 2.158,00	3,0%	3,0%	2,0%
Até 2.288,00	4,0%	4,0%	3,0%
Até 2.436,00	5,0%	5,0%	3,0%
Até 2.537,00	6,0%	6,0%	4,0%
Até 2.643,00	7,0%	7,0%	4,0%
Até 2.758,00	8,0%	8,0%	5,0%
Até 2.870,00	9,0%	9,0%	6,0%
Até 2.992,00	10,0%	10,0%	6,0%
Até 3.092,00	11,0%	11,0%	7,0%
Até 3.211,00	12,0%	12,0%	8,0%
Até 3.341,00	13,0%	13,0%	9,0%
Até 3.481,00	14,0%	14,0%	10,0%
Até 3.634,00	15,0%	15,0%	11,0%
Até 3.801,00	16,0%	16,0%	12,0%
Até 3.961,00	17,0%	17,0%	13,0%
Até 4.135,00	18,0%	18,0%	14,0%
Superior a 4.135,00	19,0%	19,0%	15,0%

TABELA IX
Rendimentos de pensões
Titulares deficientes das Forças Armadas

Remuneração Mensal Euros	Casado dois Titulares	Não Casado	Casado único Titular
Até 1.644,00	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1.826,00	1,0%	1,0%	0,0%
Até 1.984,00	2,0%	2,0%	1,0%
Até 2.200,00	3,0%	3,0%	2,0%

Despacho (extracto) n.º 4039/2006 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — No uso das autorizações constantes da parte I, alínea a), n.º 4, e da parte II, alínea a), n.º 1, do despacho n.º 26 906/2005 (2.ª série), de 6 de Dezembro, do director de finanças do Porto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 29 de Dezembro de 2005, e ao abrigo do disposto no artigo 62.º da lei geral tributária (LGT) e no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego as competências que se indicam e pela forma seguinte:

1) As competências respeitantes à área funcional da inspecção tributária, nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, num dos chefes de divisão da área funcional da inspecção tributária, pela seguinte ordem: Alfredo Remígio Oliveira Paiva, Manuel Fernando Patrício da Rocha, Júlia Maria Moutinho de Sousa Neto, Maria Albertina Lopes Braga Bastos Silva e Teresa Maria Correia Vidal Ramos das Neves.

2) Na chefe de divisão de Inspeção I, licenciada Júlia Maria Moutinho de Sousa Neto, na chefe de divisão de Inspeção II, licenciada Maria Albertina Lopes Braga Bastos Silva, no chefe de divisão de Inspeção III, licenciado Manuel Fernando Patrício da Rocha, no chefe de divisão de Inspeção IV, Alfredo Remígio de Oliveira Paiva, e na chefe de divisão de Apoio e Planeamento da Inspeção Tributária, Teresa Maria Correia Vidal Ramos das Neves, e nas faltas, ausências ou impedimentos de cada um deles nos chefes de equipa que os substituam, as seguintes competências relativamente às respectivas divisões:

2.1) Gestão e coordenação da unidade orgânica que dirigem;
2.2) Determinação do recurso à avaliação indirecta, nos termos previstos nos artigos 28.º e 39.º do Código do IRS, 54.º do Código do IRC, 84.º do Código do IVA e 87.º a 90.º da LGT;

2.3) Prática dos actos necessários, em conformidade com o disposto no artigo 46.º do RCPIT, à credenciação dos técnicos designados para a realização das acções de inspecção previamente programadas, incluindo as alterações previstas no artigo 15.º do mesmo diploma;

2.4) Fixação dos prazos para audição prévia no âmbito dos procedimentos de inspecção tributária, de acordo com o disposto no artigo 60.º, n.º 3, da LGT e no artigo 60.º, n.ºs 1 e 2, do RCPIT, bem como praticar todos os actos subsequentes até à conclusão dos referidos procedimentos;

2.5) Autorização de ampliação do prazo de conclusão dos procedimentos de inspecção, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 36.º do RCPIT;

2.6) Sancionamento de todos os relatórios das acções de inspecção realizadas, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 62.º do RCPIT, bem como de todas as informações elaboradas;

2.7) Autorização da recolha dos documentos de correcção relacionados com os procedimentos de inspecção;

2.8) Assinatura de toda a correspondência produzida, com excepção da que seja dirigida aos serviços centrais.

3) No chefe de divisão de Inspeção I, licenciada Júlia Maria Moutinho de Sousa Neto, na chefe de divisão de Inspeção II, licenciada Maria Albertina Lopes Braga Bastos Silva, no chefe de divisão de

Inspecção III, licenciado Manuel Fernando Patrício da Rocha, no chefe de divisão de Inspecção IV, Alfredo Remígio de Oliveira Paiva, e na chefe de divisão de Apoio e Planeamento da Inspecção Tributária, Teresa Maria Correia Vidal Ramos das Neves, e nas faltas, ausências ou impedimentos de cada um deles nos chefes de equipa que os substituam, as competências constantes da parte II, alínea a), n.º 1, do referido despacho do director de finanças do Porto.

4) Este despacho produz efeitos desde 14 de Março de 2005, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de subdelegação de competências.

2 de Janeiro de 2006. — O Director de Finanças-Adjunto, *Joaquim Manuel Matos Neto da Silva*.

Despacho (extracto) n.º 4040/2006 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — Nos termos do disposto nos artigos 62.º, n.º 2, da lei geral tributária, e 3.º, n.ºs 1 a 3, do Decreto-Lei n.º 357/98, de 18 de Novembro, e no âmbito da delegação de competências que me foi conferida pelo director de finanças do Porto pelo despacho n.º 4/05, de 6 de Dezembro, subdelego no técnico de administração tributária principal Claudino Augusto Abrunhosa Amado as competências respeitantes à área funcional de apoio administrativo do serviço de apoio às comissões de revisão.

Este despacho produz efeitos desde 14 de Março de 2005, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de subdelegação de competências.

9 de Janeiro de 2006. — O Director de Finanças-Adjunto, *Urbano da Ressurreição Raposo*.

Inspecção-Geral de Finanças

Despacho n.º 4041/2006 (2.ª série). — Considerando que a comissão de serviço dos inspectores de finanças-chefes Belmiro Augusto Morais, Fernando Manuel Conde Farinha, Ricardo Patrício Cardoso Jerónimo, José Alberto Rodrigues da Silva, Dionísio Gomes Ferreira, António Lino Gonçalves Coelho, Filomena Maria Amaro Vieira Martinho Bacelar, Francisco João Ameixa Ramos, José de Barros e Alexandre Virgílio Tomás Amado tem o seu termo em 17 de Março de 2006;

Considerando que os mencionados dirigentes de nível intermédio de 2.º grau me informaram do termo das respectivas comissões de serviço e apresentaram o relatório de demonstração das actividades prosseguidas e dos resultados obtidos no período decorrido desde o início da sua vigência, em cumprimento do disposto no n.º 1 e para os efeitos previstos no n.º 2, ambos do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto;

Considerando que aquela informação foi confirmada pelos respectivos superiores hierárquicos, nos termos do n.º 3 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004;

Considerando que os mencionados dirigentes foram objecto de avaliação do desempenho, com a menção de *Muito bom*, relativamente ao ano de 2004, cumprindo assim o requisito previsto no n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004;

Considerando que a análise circunstanciada da actividade desenvolvida pelos mencionados dirigentes no período de vigência da respectiva comissão de serviço, tendo por base o teor dos relatórios apresentados, revela um bom desempenho por referência aos resultados previstos para os programas e projectos cuja direcção operacional lhes esteve confiada;

Assim, atento o previsto no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e ouvido o conselho de inspecção, renovo, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 21.º da citada legislação, a comissão de serviço dos inspectores de finanças-chefes acima referenciados.

7 de Fevereiro de 2006. — O Inspector-Geral, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA JUSTIÇA

Despacho conjunto n.º 202/2006. — Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, é aprovado o programa de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso e de acesso nas categorias de técnico de informática dos graus 1, 2 e 3, da carreira de técnico de informática, do quadro de pessoal do Gabinete para as Relações Internacionais,

Europeias e de Cooperação, constante do anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

6 de Fevereiro de 2006. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*. — A Directora-Geral da Administração Pública, *Teresa Nunes*.

ANEXO

Programa de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso e de acesso nas categorias de técnico de informática dos graus 1, 2 e 3, da carreira de técnico de informática, para o quadro de pessoal do Gabinete para as Relações Internacionais, Europeias e de Cooperação.

Administração de sistemas.
Administração de redes locais.
Administração de sistemas locais.
Administração de sites.
Administração de sistemas de correio electrónico.
Conceitos sobre bases de dados.
Conceitos sobre estruturas de dados, organização e suportes de informação.
Qualidade na produção de *software*.
Infra-estruturas tecnológicas, telecomunicações e redes.
Planificação da operação de computadores.
Exploração de sistemas.
Conceitos sobre privacidade e segurança.
Configuração de postos de trabalho e apoio a utilizadores.
Ferramentas de produtividade pessoal (folhas de cálculo, processadores de texto, etc.).
Conceitos de *hardware* de computadores pessoais.
Tecnologias multimédia.

A pormenorização e delimitação dos temas e matérias constará dos respectivos avisos de abertura dos concursos.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

Despacho conjunto n.º 203/2006. — O despacho conjunto A-71/94-XII, de 6 de Outubro, estabeleceu uma ajuda financeira ao consumo de energia eléctrica nas actividades agrícolas e pecuárias exercidas no continente, vulgarmente designada por subsídio à electricidade verde.

Aquela medida foi introduzida para minimizar o impacte decorrente da entrada de Portugal na União Europeia e a consequente liberalização dos mercados agrícolas de modo a permitir uma melhor competitividade da produção nacional.

Decorridos que são 11 anos sobre a supra-referida criação do subsídio à electricidade verde, urge avaliar, com todo o rigor, os efeitos que tal medida produziu na efectiva melhoria da competitividade dos produtos agrícolas nacionais, bem como averiguar os eventuais desvios que tal benefício possa ter sido objecto.

Para tal efeito entendeu-se proceder à suspensão do subsídio à electricidade verde sem prejuízo, porém, do pagamento da ajuda aos beneficiários relativamente aos consumos efectuados até 30 de Setembro de 2005.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É suspenso, com efeitos a 30 de Setembro de 2005, o subsídio à electricidade verde criado pelo despacho conjunto A-71/94-XII, de 6 de Outubro.

2 — A Inspecção-Geral e Auditoria de Gestão, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, fica incumbida de proceder à avaliação da aplicação do subsídio a que se refere o n.º 1, incluindo os eventuais desvios à finalidade para que foi criado, por forma a permitir a aferição dos resultados obtidos.

3 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

8 de Fevereiro de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.